



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

PUBLICADO
Jornal: O Bandeirante
Edição: 923 PG: 6
Data: 09.02.12 a T
Sp. def. P. P. P.
Rúbrica

LEI N°1.078/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO, NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO, CNPJ N.º 30.177.430.0001-44**, para os custeio de parte dos gastos com a realização das festividades carnavalescas - Carnaval de 2012,(de 17 a 21/02/12) e Baile da Ressaca/2012 (dia25/02/2012), eventos realizados pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e Lazer, para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade Cantagalense.

Art.2º- As subvenções de que se trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados, para cobrir as despesas relacionadas ao Carnaval de 2012:

- * 08 (oito) Shows (5 noturnos, 2 matinês e 1 Baile da Ressaca).....=R\$68.000,00;
- * Despesas c/Banda Metais p/acompanhamento de Blocos e Shows.....=R\$18.000,00;
- * Despesas com 06(seis) Shows de D'Js.....=R\$ 1.400,00;
- * Despesas com Segurança para 06(seis) dias (40 homens/dia).....=R\$31.800,00.

TOTAL PREVISTO = R\$119.200,00

Art. 3º - A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio das despesas a serem realizadas pela ACIACAN, relacionadas no parágrafo anterior, referente ao Carnaval e Baile da Ressaca/2012, na cidade de Cantagalo-RJ.

Art. 4º - A ACIACAN deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até **60** (sessenta) dias após a realização dos eventos, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval e Baile da Ressaca/2012.

§1º- A não realização da despesa no Carnaval de 2012, bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

§2º- O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas entidades, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a entidade, impedida automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2012.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal